
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO **EXCELSIOR EQUIPAMENTOS (RD)**

CLÁUSULA 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro deste produto na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
4. Estas são as condições contratuais do Plano **EXCELSIOR EQUIPAMENTOS (RD)**, um seguro do ramo Riscos Diversos.
5. Para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
6. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.
7. A assinatura da proposta pelo Segurado, ou seu representante legal, implica em reconhecimento de ter recebido as condições gerais e condições especiais, e declaração de estar ciente e de acordo com seus termos.

CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora assume o compromisso perante o Segurado, de indenizar os prejuízos diretamente resultantes da ocorrência de acidentes com equipamentos garantidos pela apólice, respeitados os limites máximos indenizáveis escolhidos pelo Segurado, bem como, os demais limites e as estipulações previstas nas condições gerais, especiais e/ou particulares.

CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES

1. **Agravamento do Risco** – É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo, em decorrência, perder o direito ao mesmo.
2. **Âmbito Geográfico de Cobertura** – É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.
3. **Apólice** – É o documento emitido pela Seguradora que efetiva a aceitação do seguro e complementa as condições contratuais através da anexação das condições gerais, especiais e/ou particulares.

4. **Ato Ilícito Culposos** – É a ação ou omissão involuntária, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do autordada ação.
5. **Ato Ilícito Doloso** – É a ação ou omissão voluntária, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
6. **Avaliação do Risco** – É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.
7. **Avaria** – É o dano sofrido pelo bem segurado.
8. **Aviso de Sinistro** – É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar o sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.
9. **Beneficiário** - É a pessoa física ou jurídica com direito à indenização em caso de sinistro.
10. **Bem Imóvel** – É o bem composto pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.
11. **Bem Móvel** – É o bem que possui movimento próprio ou que pode ser removido sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.
12. **Boa Fé** - É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.
13. **Boletim de Ocorrência Policial** – É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial competente, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável para o encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.
14. **Carência** – É o período após o qual passa a ser devida indenização, em caso de interrupção de uso do equipamento segurado, por acidente coberto.
15. **Caducidade** - É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.
16. **Cancelamento do Seguro** – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, inadimplemento, ou pagamento de indenização que utilize integralmente o limite máximo indenizável (LMI) da cobertura básica.
17. **Cláusula** – É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.
18. **Cláusula Cautelar** – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado, em decorrência de identificação de risco que necessite ser melhorado para continuar coberto, na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender, sob pena de perda de cobertura do bem ou, até mesmo, de todos os bens cobertos pela apólice, quando eventual sinistro neste bem puder afetar os demais.

19. **Cláusula Restritiva** – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação do risco, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, identificadas na inspeção prévia, à qual o Segurado está obrigado a atender.
20. **Cobertura** – É a responsabilidade assumida pela Seguradora em indenizar sinistros cobertos por este contrato de seguros.
21. **Condições Contratuais** – É o conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previamente à sua comercialização.
22. **Condições Gerais** – São as cláusulas contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
23. **Condições Especiais** – São as cláusulas contratuais específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.
24. **Contrato de Seguro** – É o conjunto formado por proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.
25. **Corretor** - É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.
26. **Culpa Grave** – É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.
27. **Dano** – É o prejuízo sofrido pelo Segurado.
28. **Dano Elétrico** – É o calor gerado acidentalmente por descarga elétrica ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em decorrência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.
29. **Dano Material** – É o dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade.
30. **Data de Exigibilidade** – É a data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.
31. **Depreciação** – É a redução no valor de um bem, em função do tempo de uso, idade e/ou estado de conservação.
32. **Dolo** – É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.
33. **Endosso** – É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice sem, contudo, alterar a cobertura básica nela contida.

- 34. **Estelionato** – É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
- 35. **Evento** – É o acontecimento futuro, incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo ao Segurado ou a terceiros. É o mesmo que “Sinistro”.
- 36. **Explosão** – É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.
- 37. **Evento de Causa Externa** – É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não seja originado dele próprio e sim de agente externo.
- 38. **Extinção do Contrato** – É a cessação dos direitos e deveres pactuados quando da emissão da apólice, seja por término de sua vigência ou por ou outras situações previstas nestas condições contratuais.
- 39. **Extorsão** – É o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.
- 40. **Foro** – É o lugar onde funciona o órgão do poder judiciário, definido para ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.
- 41. **Franquia** – É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia. Também é denominada **franquia dedutível**.
- 42. **Furto Qualificado** – É a subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos que deixam sinais inequívocos da ocorrência.
- 43. **Furto Simples** – É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.
- 44. **Garantia** – É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.
- 45. **Incêndio** – É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.
- 46. **Indenização** – É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, respeitados os limites máximos contratuais.
- 47. **Inspeção** – É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do equipamento.
- 48. **Interesse Segurável** – É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao bem segurável, ou a sua responsabilidade perante terceiros.
- 49. **Juros de Mora** – É o encargo financeiro decorrente de atraso no pagamento de algum valor, sendo contado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste contrato.

50. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)** – É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma apólice.
51. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – É o valor máximo indenizável por cobertura contratada, que não pode ultrapassar o valor do bem segurado no momento da contratação do seguro. É dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.
52. **Liquidação de sinistro** – É o ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização, ao Segurado.
53. **Local do Risco** – É o endereço do bem segurado, indicado na apólice.
54. **Lockout** – É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).
55. **Má Fé** – É a ação intencional de burlar a lei ou o contrato de seguro.
56. **Prazo Curto** – É a metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.
57. **Perda Total** – É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, esta será considerada perda total.
58. **Período Indenitário** – É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.
59. **Prejuízo** – É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.
60. **Prêmio** – É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumam as garantias pactuadas. É o custo do seguro.
61. **Prescrição** – É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.
62. **Primeiro Risco Absoluto** – É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitados os limites contratuais.
63. **Pro Rata Temporis** – É a metodologia de cálculo do prêmio, proporcional ao período de tempo decorrido em relação ao período total de vigência do seguro.
64. **Proponente** – É a pessoa física ou jurídica que pretende contratar seguro e que já apresentou à Seguradora a proposta de seguro.

65. **Proposta** – É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro, podendo conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco, pela Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro.
66. **Regulação de sinistro** – É o procedimento técnico-operacional realizado pela Seguradora, que se inicia com o aviso de sinistro e visa a constatação do evento reclamado, a verificação da existência de cobertura e a avaliação da extensão do prejuízo. Antecede à liquidação do sinistro.
67. **Reintegração** – É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.
68. **Renovação** – É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos.
69. **Resseguro** – É a parcela do risco que a Seguradora repassa à Resseguradora.
70. **Risco** – É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.
71. **Roubo** – É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.
72. **Salvado** – É o bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim, é considerado salvo, tanto o bem que tenha ficado em perfeito estado, como o bem parcialmente danificado pelo sinistro.
73. **Segurado** – É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por interesse econômico próprio ou de terceiros.
74. **Seguradora** – É a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa funcionando no Brasil desde 1943, que, recebendo o prêmio, assume os riscos amparados pelo contrato de seguro. Também é denominada Sociedade Seguradora.
75. **Sinistro** – É o mesmo que “Evento” (vide definição nesta mesma cláusula).
76. **Sub-rogação** – É o direito que a lei confere à Seguradora, ao indenizar o Segurado, de assumir os direitos deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
77. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados** – É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
78. **Taxa** – É o percentual ou fator aplicado sobre os LMI, para aferir o prêmio.
79. **Terceiro** – É a vítima de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, bem como dependentes legais, sócios, administradores e empregados do Segurado.
80. **Valor Atual** – É o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e/ou estado de conservação.

81. **Valor de Novo** – É o valor econômico de um bem segurado, de mesmo modelo e marca, ou de modelo e marca equivalente, no estado de novo na data da ocorrência do sinistro.
82. **Vício Intrínseco** – É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.
83. **Vício Próprio** – É todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.
84. **Vigência** – É o período previsto na apólice que compreende hora e data de início da garantia contratada e hora e data de seu término.

CLÁUSULA 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a **primeiro risco absoluto**.

CLÁUSULA 5 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Este seguro abrange riscos exclusivamente no território nacional.
2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice e aplicam-se às perdas e danos ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS

São os indicados e definidos na apólice, condições gerais, condições especiais e condições particulares, que compõem este contrato.

CLÁUSULA 7 – RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estão cobertos:
 - 1.1. **Para seguros contratados por Pessoa Física:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. **Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Não estão cobertas as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:
 - a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de

fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- b) por radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, entendendo-se por “combustão” qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- c) resultante de material de armas nucleares;
- d) atos executados por ordem de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- e) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e, neste caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- f) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- h) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- i) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- j) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- k) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- l) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- m) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- n) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- o) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;
- p) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- q) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações (flutuantes ou fixas) e estanqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- r) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
- s) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha; e,
- t) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

3. Não estão cobertos os prejuízos de lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.

4. **Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5. **Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
 - b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude dorisco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- 4.1. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 4.1.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja”.
5. Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos.

CLÁUSULA 8 – BENS NÃO COBERTOS

Não estão cobertos os seguintes bens:

- a) equipamentos instalados permanentemente em/ou sobre vagões locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos nele transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- b) equipamento em viagens de entrega realizada pela fábrica concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;

- c) **caminhões, automóveis, camionetes, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;**
- d) **bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;**
- e) **softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática.**

CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

- 1. Os LMIs fixados, são específicos e distintos para cada cobertura, e representam o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.
- 2. Os LMIs, de cada cobertura, constarão da apólice.
- 3. Sempre que um mesmo sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável ficará sempre limitada ao LMI da cobertura, indicado na apólice.
- 4. O LMI deverá ser igual ao valor do bem na data da contratação da apólice, admitido o acréscimo das despesas aduaneiras, de transporte e montagem, no caso de equipamento que não seja fabricado no Brasil.

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O LMG constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro.

CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO DO RISCO

- 1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
 - 1.1. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
- 2. Após a análise técnica necessária, havendo a aceitação, a Seguradora emitirá a apólice ou o endosso correspondente.
- 3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.1. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

4. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita:
 - a) **para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação; e,
 - b) **para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 4.1. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 4.2. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que a Resseguradora se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
5. No caso de não aceitação da proposta dentro do prazo previsto, a Seguradora formalizará a comunicação, justificando-a.
6. Caso a proposta recusada tenha sido recebida com adiantamento de valor, a garantia prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o Corretor tiver conhecimento formal da recusa.
- 6.1. Neste caso, a Seguradora deverá devolver o valor recebido como adiantamento, ficando assegurado o direito de cobrança do prêmio *pro rata temporis* referente ao período em que prevaleceu a cobertura. Caso a devolução seja feita após 10 (dez) dias da comunicação formal da recusa, o valor sofrerá atualização monetária. Caso a restituição seja feita após 30 (trinta) dias da comunicação formal da recusa, além da atualização monetária, o valor sofrerá a incidência de juros de mora.
7. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo estipulado para pagamento do prêmio, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga com dedução do prêmio correspondente a toda a vigência da apólice.
8. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro.**
9. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta.
10. O Segurado, ao aceitar a apólice, concorda com o seguinte:
 - a) que todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e,
 - b) que será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras

informações relativas ao risco, que possam ter influído na aceitação do risco coberto por este seguro e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Este seguro vigorará por um ano e as apólices, os endossos e os certificados eventualmente emitidos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
2. Quando do protocolo da proposta, NÃO havendo pagamento de prêmio, o início da vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, quando expressamente acordado entre as partes.
3. Caso a proposta tenha sido recepcionada COM adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência da cobertura se dará a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
4. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado se dará sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLÁUSULA 13 – RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante ou Corretor, deverá enviar à Seguradora pedido expresso de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 1.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - 1.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - 1.3. danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente

à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.
3. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 3.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice ou endosso.
 - 3.2 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado; contudo a indenização será paga com a dedução do prêmio devido.
 - 3.3 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará cancelado automaticamente, e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial.
 - 3.4 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
4. **Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 4.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ter vencimento posterior a 30 (trinta) dias da data de emissão da apólice ou endosso, e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
 - 4.2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, de pleno direito.
 - 4.3. O não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará na antecipação do término de vigência da apólice, sendo que o prazo original da cobertura será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, conforme a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência Anual	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

- 4.3.1. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.
- 4.3.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.
- 4.4. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.
- 4.4.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 4.5. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
- 4.6. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
- 4.6.1. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. N caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
 - d) em caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
5. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
 - b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 17 – JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA” destas condições contratuais.

CLÁUSULA 18 – INDENIZAÇÃO

1. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado por pagamento em dinheiro ou por reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice.

- 1.1. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente, que modifiquem as funções originais e/ou agreguem valor comercial.
2. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas.
3. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao **valor atual** do bem sinistrado.
4. As indenizações de sinistros estão sempre sujeitas ao:
 - a) LMI da cobertura;
 - b) LMG da apólice; e,
 - c) valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS” das condições gerais.
5. **Os documentos básicos exigíveis para análise de um sinistro, são:**
 - a) Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - b) aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento; e
 - c) relação dos bens sinistrados;
 - d) orçamento/custo de recuperação ou reposição (nos eventos que justifique tal exigência);
 - e) comprovação da pré-existência dos equipamentos sinistrados – notas fiscais, demonstrativos contábeis ou comprovação de propriedade, quando se tratar de bens de terceiros; e,
 - f) laudo pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência).
6. Conforme características específicas de cada ocorrência e no caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação do sinistro, bem como poderá providenciar novas inspeções nos bens sinistrados, para melhor identificação dos danos e prejuízos indenizáveis.
7. Em caso de sinistro de bem gravado por qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente quando este apresentar autorização competente do credor da garantia, ou comprovar que o bem já está liberado do gravame.
8. Em caso de sinistro que resulte em pagamento de indenização no valor integral do LMI contratado pelo Segurado relativamente ao bem gravado, a indenização será paga ao credor da garantia, ficando por conta do Segurado o pagamento àquele da diferença relativa ao saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.
9. Todas as despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
10. Além dos documentos acima descritos e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o favorecido pela indenização ou reembolso se obriga a apresentar os seguintes documentos e informações:
 - a) **favorecido pessoa física:** (1) cópia do CPF; (2) cópia do RG da Carteira de Identidade, ou Carteira de Motorista; (3) cópia de comprovante de residência, com validade não superior a três meses; e, (4) informação de números de telefone, para eventual contato;

- b) **favorecido pessoa jurídica – sociedades anônimas:** (1) cópia do CNPJ; (2) cópia do estatuto social vigente; (3) cópia da última ata de eleição da diretoria, registrada na Junta Comercial; e, (4) informação de números de telefones, para eventual contato; e,
 - c) **favorecido pessoa jurídica – sociedade limitada:** (1) cópia do CNPJ; (2) cópia do contrato social; (3) cópia da última alteração na composição de sócios, registrada na Junta Comercial; e, (4) informação de números de telefones, para eventual contato.
11. O prazo para liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora. Este prazo ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
12. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto implicará aplicação de juros de mora a partir do término desse prazo, sem prejuízo de sua atualização prevista na cláusula “ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA” destas condições gerais.
13. Em caso de reembolso decorrente de sinistro, de despesas efetuadas no exterior, previamente autorizadas pela Seguradora, ficarão a cargo desta os encargos de tradução.

CLÁUSULA 19 – FRANQUIA

1. As indenizações estarão sujeitas a aplicação de franquias, a serem especificadas na apólice.
- 1.1. Não será aplicada franquia em caso de perda total do bem sinistrado

CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, **deverá, o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:**
- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior, no menor prazo possível;
 - b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, disponibilizando todos os documentos que possam comprovar a existência do bem e a ocorrência do sinistro, bem como que auxiliem na apuração dos prejuízos;
 - e) preservar as partes danificadas; e,
 - f) proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo das alíneas e itens acima; esta substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, e mediante comprovações fidedignas.

CLÁUSULA 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base: o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores, menos a depreciação pelo tempo de uso, idade e estado de conservação do bem, na data do sinistro.
- 1.1. Não será aplicada depreciação em caso de sinistro ocorrido dentro de 90 (noventa) dias da data de aquisição, para bens adquiridos novos, comprovados através de nota fiscal, e que estiverem em bom estado de conservação, no momento do sinistro.
2. Respeitados os LMIs contratados, a Seguradora também indenizará:
 - a) o custo da desmontagem e remontagem para reparos;
 - b) as despesas de transporte de ida e volta a oficina de reparos;
 - c) as despesas aduaneiras, bem como as de transporte e montagem de equipamentos indenizados pelo valor de novo, que necessitem ser importados;
 - d) o custo do material e a mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, caso os serviços sejam executados na oficina do próprio segurado;
 - e) as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado para salvar e proteger os equipamentos segurados, até o limite de 10% (dez por cento) do LMI de cada equipamento.
- 2.1. Em caso de salvado, cujo valor final, líquido de despesas de recuperação, transporte, guarda até a apuração do valor e eventuais taxas, for superior ao valor indenizado, o Segurado fará jus ao recebimento da diferença entre estes dois valores.
3. As datas de exigibilidade a partir das quais incidem a atualização dos valores decorrentes de sinistros são:
 - a) a data do desembolso, em caso de reembolso de despesas cobertas pela apólice;
 - b) a data da ocorrência do evento, nos demais riscos.

CLÁUSULA 22 – SALVADOS

1. O Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar, de imediato, todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, por si só, em reconhecimento do dever de indenização aos danos ocorridos.
4. Em caso de sinistro, todos os itens indenizados e/ou substituídos pela Seguradora são transferidos, automaticamente, à propriedade desta, na condição de salvados, não mais podendo o Segurado dispor destes bens sem expressa autorização da primeira.

5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer equipamento indenizado e/ou substituído, em razão de sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e quaisquer outras evidências dos bens cuja posse está sendo transferida.

CLÁUSULA 23 – REINTEGRAÇÃO

1. Em caso de sinistro coberto, o LMI do item sinistrado ficará, automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência, pelo valor da indenização, antes da dedução de eventual franquia, sem direito à restituição do prêmio correspondente a esta redução.
2. Será facultado ao Segurado, a reintegração do LMI do bem sinistrado, recompondo o valor anterior ao sinistro, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado na forma *pro rata temporis*, a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, e desde que solicitado expressamente dentro de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência. Após este prazo, qualquer pedido será tratado como alteração de valores contratados, mediante a apresentação de nova proposta, conforme a cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO” destas condições gerais.
- 2.1. A Seguradora poderá declinar do pedido de reintegração, devendo fazê-lo, mediante justificativa expressa, no prazo previsto nessa cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
- 2.2. Não poderá haver reintegração em caso de sinistro que utilize a totalidade do LMI.

CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITO

1. O Segurado perderá o direito à indenização se este, seu representante legal ou Corretor agravar intencionalmente o risco.
2. Se o Segurado, seu representante legal ou Corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:
 - 2.1.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 2.1.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,

- b) **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
- 2.1.3. **Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.**
- 2.2. **Se da inexatidão ou omissão, se verificar que o risco era técnica e/ou juridicamente impossível de aceitação, não haverá direito à garantia, sendo que, havendo boa-fé, a Seguradora devolverá o valor do prêmio.**
- 3. **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
 - 3.1. **Caso a Seguradora considere o risco fora de seus critérios de aceitação, esta poderá, dentro o prazo previsto na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO” destas condições gerais, para manifestação sobre a aceitação do risco, comunicar, por escrito, ao Segurado, sua decisão cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**
 - 3.1.1. **Nesse caso, o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada na forma *pro rata temporis* com base no período a decorrer, que foi cancelado.**
- 4. **Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.**

CLÁUSULA 25 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 1. **Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado:**
 - 1.1. **Total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, durante sua vigência.**
 - 1.2. **Por iniciativa da Seguradora, hipótese em que esta fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão.**
 - 1.3. **Por iniciativa do Segurado, hipótese em que a Seguradora fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão.**
- 2. **Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.**

CLÁUSULA 26 – INSPEÇÃO

1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, realizar, durante a vigência da apólice, inspeções de prevenção de sinistros, especialmente quando a apólice é emitida com cláusula cautelar e/ou cláusula restritiva, em suas condições particulares.
- 1.1 A data da inspeção será acordada entre as partes, sendo que o Segurado se compromete a prestar toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
- 1.2 Caso o relatório de inspeção resulte em exigências para cumprimento pelo Segurado, ou, até mesmo, em necessidade de cancelamento da apólice, a Seguradora deverá apresentar as justificativas baseadas no relatório de inspeção.

CLÁUSULA 27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

CLÁUSULA 28 – PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se-lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 29 – FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.
- 1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Cia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO **EXCELSIOR EQUIPAMENTOS (RD)**

CLÁUSULA 1 – COBERTURAS DISPONÍVEIS

1. Este seguro disponibiliza para contratação as seguintes coberturas:

- a) Básica de EQUIPAMENTOS MÓVEIS;
- b) Básica de EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS;
- c) Básica de EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS;
- d) Básica de EQUIPAMENTOS DE CINE/FOTO/TV (SEM OPERAÇÕES EXTERNAS);
- e) Básica de EQUIPAMENTOS DE CINE/FOTO/TV (COM OPERAÇÕES EXTERNAS);
- f) Básica de EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO;
- g) Básica de ANÚNCIOS LUMINOSOS;
- h) Acessória de DANOS ELÉTRICOS;
- i) Acessória de PAGAMENTO DE ALUGUEL;
- j) Acessória de PERDA DE RECEITA DE ALUGUEL; e,
- k) Acessória de ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.

- 1.1. Para a emissão de uma apólice é obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica. Todas as coberturas acessórias são opcionais.
- 1.2. As coberturas acessórias podem ser contratadas mediante solicitação formal na contratação da apólice, ou posteriormente, durante sua vigência, com o pagamento do prêmio adicional.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA BÁSICA DE **EQUIPAMENTOS MÓVEIS**

- 1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes de causa externa** que resultem em perdas ou danos materiais nos equipamentos descritos na apólice, quando estes estiverem nos canteiros de obras, em propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, bem como em transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.
 - 1.1. Cobertura de equipamentos móveis operando em proximidade de água: Mediante solicitação expressa do Segurado e pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída na apólice a “Cláusula Especial de Cobertura de Equipamentos Móveis Operando em Proximidades de Água”, através da qual, prevalecendo sobre o que em contrário dispuser as condições gerais deste seguro, ficam cobertas as operações de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estanqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, mantida, contudo, a exclusão prevista no item “Riscos Excluídos” desta cláusula, para queda de equipamentos na água.
- 2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:

- a) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
 - b) **curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, alternador, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
 - c) **operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel;**
 - d) **queda de equipamentos na água;**
 - e) **quaisquer equipamentos permanentemente fixados a veículos, aeronaves e embarcações;**
 - f) **fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras); e,**
 - g) **equipamentos de processamento de dados.**
3. **Bens Não Cobertos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.**
4. **Franquia –** Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. **Riscos e Bens Cobertos –** Estão cobertos os riscos de **acidentes de causa externa** que resultem em perdas ou danos materiais nos equipamentos descritos na apólice, quando estes estiverem no local também indicado na apólice.
2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:**
- a) **operação de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
 - b) **operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamento segurado;**
 - c) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por este seguro;**
 - d) **sobrecarga, isto é, carga que excede à capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
 - e) **curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos;**
 - f) **incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências; e,**
 - g) **alagamento e inundação.**
3. **Bens Não Cobertos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.**
4. **Franquia –** Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes de causa externa** que resultem em perdas ou danos materiais nos equipamentos estacionários ou móveis arrendados ou cedidos a terceiros, descritos na apólice, quando estes estiverem nos locais de operação ou de guarda, também indicados na apólice, ou fora destes locais, quando estiverem sendo trasladados por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
 - a) operação de reparo, ajustamento, revelação, corte, montagem ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, situação em que a Seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - b) operação de içamento de equipamento segurado, ainda que dentro dos locais de operação;
 - c) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação do equipamento segurado ou do veículo utilizado na movimentação desse equipamento;
 - d) negligência do segurado, arrendatário ou cessionário, na utilização do equipamento, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - e) curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, alternador, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, situação em que a Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - f) velamento de filme virgem (ou exposto, porém não revelado), salvo se resultante de acidente coberto por este seguro;
 - g) apagamento de fita gravada (som e vídeo) por ação de campo magnético de qualquer origem; e,
 - h) operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel.
3. **Bens Não Cobertos** – Além dos bens descritos na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais, estão excluídos desta cobertura os seguintes bens:
 - a) qualquer equipamento operando sobre água ou submerso;
 - b) qualquer equipamento instalado permanentemente em veículo, aeronave ou embarcação; e,
 - c) qualquer equipamento estacionário instalado ou depositado ao ar livre ou em subsolo.
4. **Vigência dos riscos individuais (início e fim da responsabilidade)** – Em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros:
 - a) **INÍCIO** – a cobertura só se inicia, efetivamente, a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice; e,

- b) FIM – a cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento, ou a eventual devolução do equipamento, ao segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS DE CINE/FOTO/TV (SEM OPERAÇÕES EXTERNAS).

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes de causa externa** que resultem em perdas ou danos materiais nos equipamentos descritos na apólice, quando estes estiverem nos estúdios, laboratórios ou depósitos, também indicados na apólice.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
- a) **qualquer operação de utilização ou transporte de equipamento segurado, fora dos estúdios, laboratórios ou depósitos indicados na apólice;**
 - b) **operação de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
 - c) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
 - d) **curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, alternador, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos;**
 - e) **velamento de filme virgem (ou exposto, porém não revelado), salvo se resultante de acidente coberto por este seguro;**
 - f) **apagamento de fita gravada (som e/ou vídeo) por ação de campo magnético de qualquer origem;**
 - g) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por este seguro, devidamente caracterizado; e,**
 - h) **incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências.**
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições Gerais.
4. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS DE CINE/FOTO/TV (COM OPERAÇÕES EXTERNAS).

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes de causa externa** que resultem em perdas ou danos materiais nos equipamentos descritos na apólice, quando estes estiverem nos estúdios, laboratórios ou depósitos, também indicados na apólice, bem como em reportagens ou locações externas, inclusive traslados.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
 - a) **operação de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção**, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, situação em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - b) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;**
 - c) **curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, alternador, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos**, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
 - d) **velamento de filme virgem (ou exposto, porém não revelado)**, salvo se resultante de acidente coberto por este seguro;
 - e) **apagamento de fita gravada (som e/ou vídeo) por ação de campo magnético de qualquer origem; e,**
 - f) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura**, salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
4. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO.

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os **riscos abaixo citados**, que resultem em perdas ou danos materiais nos equipamentos descritos na apólice, quando estes estiverem em exposição nos locais também indicados na apólice. Os riscos cobertos são:
 - a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
 - b) roubo ou furto qualificado, inclusive os danos resultantes da tentativa, parcial ou total;
 - c) enchente, inundação e alagamento;
 - d) terremoto ou tremor de terra;
 - e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - f) queda de aeronave ou objeto que forme parte integrante destas ou seja por esta conduzido;
 - g) impacto de veículo, máquina ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - h) desmoronamento total ou parcial de área construída ou de "stand"; e,
 - i) tumulto, motim e riscos congêneres, inclusive ato culposos ou dolosos praticados por terceiro.

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
- a) **transporte de equipamento segurado;**
 - b) **operação de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção**, salvo quando seguido de incêndio ou explosão, situação em a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
 - c) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**
 - d) **curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, alternador, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos**, salvo se ocorrer incêndio coberto, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; e,
 - e) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura**, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
4. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 8 – COBERTURA BÁSICA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes de causa externa** que resultem em perdas ou danos materiais nos bens descritos na apólice, fixos, quando estes estiverem nos locais também indicados na apólice.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
- a) **equipamentos instalados em postes e painéis de propaganda às margens das estradas de rodagem e/ou ferrovias;**
 - b) **operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
 - c) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;**
 - d) **curto-circuito, sobrecarga elétrica, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamo, alternador, motor, transformador, condutor, chave e demais acessórios elétricos;**
 - e) **incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências; e,**
 - f) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura**, salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.

4. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 9 – COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos decorrentes de **variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica**, salvo se em consequência de raio, que resultem em perdas ou danos nos equipamentos segurados pelas coberturas básicas contratadas.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:
- a) **sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação do equipamento;**
 - b) **eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;**
 - c) **falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;**
 - d) **perda de dado, instrução eletrônica ou *software* de sistema de computador e similares;**
 - e) **desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controle automático;**
 - f) **alagamento, inundação, ressaca e/ou maremoto;**
 - g) **dano causado a dispositivo elétrico (fusível, disjuntor, relé de proteção, chave seccionadora), lâmpada de qualquer tipo, resistência de aquecimento, tubo de raio X, tubo catódico, transformador ou reator de luminária ou qualquer outro componente que, por sua natureza, necessite de troca periódica;**
 - h) **garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
 - i) **falha mecânica; e,**
 - j) **componente mecânico (engrenagem, rolamento, bucha, eixo) ou químico (óleo lubrificante, gás refrigerante e similares) do equipamento não suscetível a dano elétrico, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de risco coberto.**
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais
4. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice. Contudo, não será aplicada franquia no caso de perda total do bem sinistrado, definida na Cláusula “FRANQUIA” das condições gerais.

CLÁUSULA 10 – COBERTURA ACESSÓRIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes com equipamento alugado** que resultem na impossibilidade de seu uso, no todo ou em parte, **acarretando obrigação de o Segurado continuar pagando o aluguel**, que é garantido por esta cobertura.

2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao menor dos dois valores seguintes: o valor do aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, ou o valor resultante da divisão do LMI desta cobertura pelo número de meses máximo indenizável (período indenitário).
 - 4.1. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período indenitário.
 - 4.1.1. Havendo fração de um mês na interrupção do uso do bem locado o valor a ser indenizado será proporcional ao número de dias fora de uso.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, esta cobertura NÃO está sujeita a aplicação de franquias.
6. **Carência** – O período de carência, em número de dias consecutivos, será indicado na apólice, sendo devido indenização somente em caso de persistir, após este período, a impossibilidade de uso do equipamento.
7. **Período Indenitário** – O período indenitário máximo, em meses consecutivos, será indicado na apólice. A cobertura terá início a partir do término da carência e se encerrará quando for retomado o equipamento sinistrado, respeitado o prazo máximo do período indenitário.
 - 7.1. A indenização será devida a cada 30 (trinta) dias ininterruptos de impossibilidade de uso do equipamento sinistrado, contados a partir do término da carência, mesmo em caso de indenização de fração de um mês.

CLÁUSULA 11 – COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA DE RECEITA DE ALUGUEL

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **acidentes com equipamento alugado** que resultem na impossibilidade de seu uso, no todo ou em parte, **acarretando a perda de receita do Segurado**, que é garantida por esta cobertura.
2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao menor dos dois valores seguintes: o valor do aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, ou o valor resultante da divisão do LMI desta cobertura pelo número de meses máximo indenizável (período indenitário).

- 4.1. As indenizações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período indenitário.
- 4.1.1. Havendo fração de um mês na interrupção do uso do bem locado o valor a ser indenizado será proporcional ao número de dias fora de uso.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, esta cobertura NÃO está sujeita a aplicação de franquia.
6. **Carência** – O período de carência, em número de dias consecutivos, será indicado na apólice, sendo devido indenização somente em caso de persistir, após este período, a impossibilidade de uso do equipamento.
7. **Período Indenitário** – O período indenitário máximo, em meses consecutivos, será indicado na apólice. A cobertura terá início a partir do término da carência e se encerrará quando for retomado o equipamento sinistrado, respeitado o prazo máximo do período indenitário.
- 7.1. A indenização será devida a cada 30 (trinta) dias ininterruptos de impossibilidade de uso do equipamento sinistrado, contados a partir do término da carência, mesmo em caso de indenização de fração de um mês.

CLÁUSULA 12 – COBERTURA ACESSÓRIA DE **ROUBO OU FURTO QUALIFICADO**

1. **Riscos e Bens Cobertos** – Estão cobertos os riscos de **roubo ou furto qualificado**, inclusive os danos resultantes de suas tentativas, praticado por terceiro, dos bens segurados por alguma cobertura básica.
 - 1.1. Durante o período em que o equipamento estiver sendo transportado, esta cobertura ficará limitada exclusivamente aos casos de roubo ou furto qualificado, ou seja, não estão cobertos os danos resultantes das tentativas.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das condições gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de:
 - a) atos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado, de pessoas que com ele conviva permanentemente, ou temporariamente, empregados ou prepostos, ou de terceiros incumbidos da vigilância de guarda dos bens cobertos;
 - b) infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado;
 - c) extorsão mediante seqüestro como, “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”; e,
 - d) extorsão indireta como, “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “**BENS NÃO COBERTOS**” das condições gerais.



4. **Franquia** – Em caso de sinistro, a indenização estará sujeita à aplicação de uma franquia, a ser indicada na apólice.

Cia Excelsior de Seguros